



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



PROJETO DE LEI Nº 19/2023

Veda a limitação de vagas para mulheres em concursos públicos no Estado da Paraíba. **Exarase parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

RESUMO - A proposição em análise tem o objetivo de proibir a limitação de vagas para mulheres em concursos públicos e/ou processos seletivos realizados no Estado da Paraíba, visando corrigir uma discrepância existente atualmente quanto a disponibilidade de vagas em concursos públicos para homens e mulheres, sobretudo na área policial.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.

VOTO DO RELATOR - Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, a matéria trata de proteção aos direitos da mulher, notadamente no que diz respeito a procedimentos a serem seguidos por pessoas jurídicas em decorrência de comportamentos relacionados à Lei Maria da Penha, sendo extremamente benéfica e justa, pois detalha como se dará o auxílio às mulheres em situação de vulnerabilidade, enaltecendo sua proteção.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR(A): Dep. Cida Ramos

RELATOR(A): Dep. Tovar Correia Lima, redesignado para Dep. Camila Toscano

P A R E C E R Nº 03 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 19/2023**, de autoria da Deputada Cida Ramos, o qual “*Veda a limitação de vagas para mulheres em concursos públicos no Estado da Paraíba.*”

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela Constitucionalidade por unanimidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher**



Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em análise busca proibir a limitação de vagas para mulheres em concursos públicos e/ou processos seletivos realizados no Estado da Paraíba. A autora justificou de forma válida o projeto, informando:

O projeto de lei ora proposto visa corrigir uma discrepância existente atualmente quanto a disponibilidade de vagas em concurso público para homens e mulheres, sobretudo na área policial. A Carta da República de 1998, considerada a Constituição cidadã, é declarada como uma das mais avançadas e democráticas do planeta, uma vez que privilegia os direitos e garantias do cidadão. Dessa forma, em seu artigo quinto, temos que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. O concurso público tem natureza jurídica de processo administrativo de gestão, que tem por finalidade maior selecionar as pessoas mais aptas e capazes para o exercício das funções e atribuições referentes aos cargos e empregos públicos, não podendo haver distinção quanto ao sexo do concorrente. Ao longo da história da humanidade, as civilizações impuseram uma posição social de inferioridade às mulheres, algo inconcebível nos dias atuais. As mulheres estão aos poucos ocupando os seus espaços, tendo o poder público o dever de estimular a participação feminina e rechaçar qualquer tipo de preconceito em seus atos. Ressaltamos ainda que os editais de concursos que preveem um percentual de vaga para as mulheres, acaba por reconhecer a capacidade das mesmas em prestar as funções perquiridas pelo certame, caso contrário, não constariam vagas a serem ocupadas por mulheres nos editais.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 08/03/2023, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



Nesse sentido, em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante, tendo em vista que a instituição desta política pública traz, como seu fundamento valorativo, um importante instrumento legal para proteção à mulher, visando corrigir uma discrepância existente atualmente quanto a disponibilidade de vagas em concursos públicos para homens e mulheres, sobretudo na área policial.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2023.

É como voto.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.


DEP. CÂMILA TOSCANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 21/03/2023.

Danielle Rodrigues do Nascimento Pessoa
Presidente

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

Francisca Gomes Araújo Mota
Membro

Membro